



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

**Ofício 247/2022/PMC/SEPLAG/DCONV**  
**Congonhas, 04 de Novembro 2022**

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo, cópia do Termo de Comodato Nº 03/2022, que entre si Celebram o Município de Congonhas e o Conselho Particular de Nossa Senhora da Conceição - Sociedade São Vicente de Paulo/SSVP - Cessão Capela Velório, para ciência e controle.

Congonhas, 04 de Novembro 2022.

Paola Rossi de Oliveira  
Diretora de Convênio e Prestação de Contas  
Secretaria de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 3368/2022  
Data: 07/11/2022 - Horário: 12:06  
Legislativo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE COMODATO N.º 03 /2022, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O CONSELHO PARTICULAR DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO – SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO/SSVP.

Processo Administrativo PMC/ 7897/2012

O MUNICIPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/MG, neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e o CONSELHO PARTICULAR “NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO” – SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - SSVP, com sede na Rua Padre João Pio, nº 50, Centro, Congonhas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.667.519/0001-93, representada por sua Presidente Elza Magela Diniz, CPF: 551.644.206-00, resolvem celebrar o presente Termo de Comodato mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a cessão gratuita da Capela Velório - Cemitério Nossa Senhora da Conceição, situada à Praça Antônio Faustino, nº 236, Matriz, Congonhas/MG de propriedade do Conselho Particular de Nossa Senhora da Conceição – Sociedade São Vicente de Paulo – SSVP, para atendimento à população na realização de velórios.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

- a) Realizar a reforma da capela velório;
- b) Realizar benfeitorias úteis e necessárias ao adequado funcionamento da capela;
- c) Arcar com os gastos de água e energia elétrica;
- d) Zelar pela higiene e ordem no local, especialmente na realização de velórios;
- e) O uso da Capela Velório será exclusivamente para realização de velórios;
- f) Será elaborado um termo de responsabilidade de empréstimo da Capela, que deverá ser assinado por um representante da família do falecido, estando este responsável pela chave da Capela Velório, pelo zelo e pela ordem da mesma, bem como a devolução da chave.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES BILATERAIS:

- a) Na realização dos velórios, os representantes da Prefeitura ou do Conselho-SSVP, poderão acompanhar e fiscalizar sua realização;
- b) O Conselho-SSVP, poderá agendar velórios para atendimentos às famílias de baixa renda, mediante consulta prévia ao gestor do convênio;

Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal

Thomas Lafati Alverenga  
Procurador Geral do Município  
Matriarca: 01.141.00  
OAB/MG 124.342



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- c) Elaboração de regimento interno em comum acordo entre a Prefeitura Municipal de Congonhas e o Conselho Particular Nossa Senhora da Conceição - SSVP.

### CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA DO TERMO

- I - A natureza deste termo se faz a título gratuito, não cabendo a qualquer das partícipes indenizações por melhorias ou benfeitorias, findo o ajuste.
- II – Não haverá transferência de recursos entre as partes.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O Termo vigorará até 31 de dezembro de 2024, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado, por interesse dos partícipes.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

Este Termo poderá ter seu término antecipado, caso não haja mais interesse a qualquer dos partícipes, desde que denunciado 6 (seis) meses antes.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

A classificação institucional-funcional-programática da despesa para o exercício de 2022 é a seguinte:

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – Cessão de Servidores – Ficha: 263.  
12.01.04.122.0002.2036.319011. Fonte: 00. (Folha de Pagamento). Ficha: 267.  
12.01.04.122.0002.2036.319113. Fonte: 00 (Folha de Pagamento).

Concessões Pública – Convênio com Cemitérios – Despesas de Custeio – Ficha: 294.  
12.05.04.131.0013.0009.339030. Fonte: 00 (Materiais de Construção). Ficha: 724.  
12.05.04.131.0013.0009.339039. Fonte: 00. (Copasa, Cemig).

### CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Comodato somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término deste contrato e desde que aceitas pelas partes.

### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo e de seus aditivos ficará condicionada à publicação dos respectivos extratos no “Diário Oficial” deste Estado ou do Município, caso exista, que será providenciada pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR MUNICIPAL RESPONSÁVEL

Para Gestor responsável pela execução e acompanhamento do presente Termo de Comodato fica indicado o servidor ELDER VALE MARQUES; Diretor de Concessões Públicas.

Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal

Thomas Lúcio Alvaranga  
Procurador Geral do Município  
Data: 2023-09-26  
Gabinete TLA/2023



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CONGONHAS como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões porventura existentes acerca deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que este seja.

E visando ao fiel e integral cumprimento de todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, MUNICÍPIO e o Conselho firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 17 de outubro de 2022.

Cláudio Antônio de Souza

Prefeito de Congonhas

Elza Magela Diniz

Presidente do Conselho Particular “Nossa Senhora da Conceição”  
– Sociedade São Vicente de Paulo

Thomás Lufetá Alvaranga  
Procurador Geral do Município  
Matrícula: 124.342  
Órgão: 124.342

# Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 28 de Outubro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 3059

## JUNTA RECURSAL DA SEMMAD - RESULTADO DA REUNIÃO DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2022

### AUTOS DE INFRAÇÃO SEM APRESENTAÇÃO DE DEFESA

AUTUADO: Maria Rosa Simões Castilho – Auto de Infração no 1.571/2021 - Processo Administrativo 007498/2019. RESULTADO: A Junta Recursal da SEMMAD decidiu pela manutenção do Auto de Infração 1.571/2021.

AUTUADO: Construções e Edificações JC Ltda. – Auto de Infração no 1.789/2022 - Processo Administrativo 010627/2022. RESULTADO: A Junta Recursal da SEMMAD decidiu pela manutenção do Auto de Infração 1.789/2022, entendendo-se como justa e adequada a sanção de multa de 2.000 UPMC pela infração ambiental prevista no art. 87, § 1º, I, da Lei 3.096/2011.

Elisiane Fátima da Silva Dourado  
Presidente da Junta Recursal da SEMMAD

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## JUNTA RECURSAL DA SEMMAD - RESULTADO DA REUNIÃO DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2022

AUTUADO: Rosângela Aparecida Moreira – Auto de Infração no 1.157/2019 - Processo Administrativo 008407/2014. RESULTADO: A Junta Recursal concluiu pelo envio dos autos à Gerência de Fiscalização e Controle Ambiental para que seja elaborado parecer técnico em relação à defesa apresentada.

AUTUADO: Marilia Mara Khater – Auto de Infração no 1.167/2019 - Processo Administrativo 007496/2019. RESULTADO: Julgada improcedente a defesa apresentada em relação ao Auto de Infração no 1.167/2019, mantendo-se a sanção de advertência pela prática da infração ambiental prevista no art. 85, §3º, I, da Lei 3.096/2011.

AUTUADO: Maria Rosa Simões Castilho – Auto de Infração no 1.168/2019 - Processo Administrativo 007498/2019. RESULTADO: Julgada improcedente a defesa apresentada em relação ao Auto de Infração no 1.168/2019, mantendo-se a sanção de advertência pela prática da infração ambiental prevista no art. 85, §3º, I, da Lei 3.096/2011.

Elisiane Fátima da Silva Dourado  
Presidente da Junta Recursal da SEMMAD

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### TERMO DE COMODATO N.º 03 /2022, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O CONSELHO PARTICULAR DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO – SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO/SSVP

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e o CONSELHO PARTICULAR “NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO” – SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - SSVP, com sede na Rua Padre João Pio, nº 50, Centro, Congonhas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.667.519/0001-93, representado por sua Presidente Elza Magela Diniz, CPF: 551.644.206-00. Objeto: Cessão gratuita da Capela Velório - Cemitério Nossa Senhora da Conceição, situada à Praça Antônio Faustino, nº 236, Matriz, Congonhas/MG de propriedade do Conselho Particular de Nossa Senhora da Conceição – Sociedade São Vicente de Paulo – SSVP, para atendimento à população na realização de velórios. Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – Cessão de Servidores – Ficha: 263. 12.01.04.122.0002.2036.319011. Fonte: 00. (Folha de Pagamento). Ficha: 267. 12.01.04.122.0002.2036.319113. Fonte: 00 (Folha de Pagamento). Concessões Pública – Convênio com Cemitérios – Despesas de Custeio – Ficha: 294. 12.05.04.131.0013.0009.339030. Fonte: 00 (Materiais de Construção). Ficha: 724. 12.05.04.131.0013.0009.339039. Fonte: 00. (Copasa, Cemig). Vigência: De 17 de outubro de 2022 até 31 de dezembro de 2024. Congonhas, 26 de outubro de 2022. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Elza Magela Diniz, Presidente do Conselho Particular “Nossa Senhora da Conceição” – Sociedade São Vicente de Paulo – SSVP.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 01/2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O CENTRO DE APOIO AO MENOR DE CONGONHAS – CEAMEC

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG nº. MG 3.182.358 e no CPF nº. 475.855.106-59 e o CENTRO DE APOIO AO MENOR DE CONGONHAS - CEAMEC, inscrito no CNPJ sob o nº 02.476.328/0001-04, com sede na Rua Noeme Ferreira Lobo, 534, Bairro Basílica, Congonhas/MG, representado por seu Presidente, Adeir dos Santos Silva, portador do RG nº M-4.353.945 e do CPF nº.686.701.336-87. Objeto: Readequação do Plano de Trabalho e a inclusão de uma nova rubrica “ Transporte Escolar para creche”, sem, contudo, modificar o objeto inicial. Dotação Orçamentária: Ficha: 385. Órgão 13. Unidade: 05. Função: 08. Subfunção: 243. Programa: 0018. Atividade: 0.065 – Parcerias com Entidades – Crianças e Adolescentes – RP. 3.3.50.41 – Contribuições Fonte: 00. Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Congonhas, 27 de outubro de 2022. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Adeir dos Santos Silva, Presidente do Centro de Apoio ao Menor de Congonhas – CEAMEC.